GOVERNO MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO

DISPENSA Nº 058/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de A. R. S. FERREIRA - ME, CNPJ Nº 03.208.975/0001-06, visando aquisição de gás GLP envazado 13kg, para atender as necessidades do município de Demerval Lobão - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação de A. R. S. FERREIRA - ME, CNPJ Nº 03.208.975/0001-06, no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais))**, conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 093/2020

Processo Administrativo: nº 081/2020

Procedimento Licitatório: nº. 058/2020.

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP ENVAZADO 13KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI.

Contratante: Município de Demerval Lobão– PI.

Contratado: A. R. S. FERREIRA - ME, CNPJ Nº 03.208.975/0001-06

Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Data da assinatura: 17 de novembro de 2020.

Recursos: Próprios e outros.

Vigência: 31 de dezembro de 2020.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
64180-00 Esperantina-PI

ERRATA AVISO
REFERENTE À DISPENSA Nº 025/2020

O presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Esperantina, devido a um erro de digitação referente ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 025/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVCCX, no dia 02 de Dezembro de 2020, faz publicar a presente ERRATA.

ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

LEIA SE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020

Aquiles Lima Nascimento
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 – Esperantina – PIAUI

DECRETO Nº 223/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 1.104/2009 que dispõe sobre o lançamento da cobrança do IPTU referente ao exercício de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no Art. 242 da Lei nº1.104/2009, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.104/2009, de 28 dezembro de 2009, e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a legislação fiscal estabelecida pelos governos: federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO especialmente a necessidade de implementar a arrecadação do município de Esperantina;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a cobrança do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU.

§1º As notificações e boletos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, serão distribuídos em toda a zona urbana de Esperantina, por setor, conforme Planilha expedida pelo Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Esperantina, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

§ 2º O contribuinte que não receber o referido carnê deverá retirá-lo no Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Esperantina, durante o horário de expediente normal, antes do vencimento da primeira parcela, sob pena de constituição em mora.

Art. 2º O prazo máximo para quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 2020, será até o dia 30/03/2021.

Parágrafo Único Será concedido desconto de 10%, na cota única do IPTU exercício 2020, até o seu respectivo vencimento.

Art. 3º O valor do IPTU/TSU do ano de 2020, será lançado com base no valor que foi atribuído para o exercício de 2019, relativamente aos imóveis existentes.

Parágrafo Único Ao valor do IPTU lançado em 2020 será acrescido a variação da UFM – Unidade Fiscal do Município relativo ao ano de 2019, correspondente a variação de 3,5 % (três e meio por cento), que valerá para o exercício de 2020.

Art.4º O menor valor do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, para os exercícios de 2020 será de 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais, independentemente do Valor Venal do imóvel, conforme disposto no Art. 18 § 3º do Código Tributário Municipal. O mesmo valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais, servirá de base para a cobrança do IPTU 2020, dos imóveis que se encontram sem valor definido atualmente, da mesma maneira disposta no Lançamento e Cálculo do IPTU do exercício de 2020.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes no Decreto nº 147/2019.

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal